



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.263, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Edital PIBEX 2019/2020.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.016551.2019-51 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Edital PIBEX 2019/2020, composta pelos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Unidade de Exercício do Membro	Função
VICTOR DA COSTA WANDERLEY	1804783	PROEXT	COORDENADOR
MARCELO WANDERLEY DANTAS	2809266	PROEXT	MEMBRO
OTÁVIO WASHINGTON LIMA SILVA	2279405	CAMPUS PESQUEIRA	MEMBRO
JOSÉ NUNES CAVALCANTI NETO	2175474	CAMPUS CABO	MEMBRO
ALLAN DIEGO SILVA LIMA	2225399	CAMPUS IGARASSU	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Edital PIBEX 2019/2020:

- I. Elaborar o Edital de Projetos e Bolsas de Extensão do IFPE 2019/2020.
- II. Divulgar o Edital, após aprovação, para a comunidade acadêmica do IPFE.
- III. Acompanhar o processo de submissão de propostas ao Edital.
- IV. Prover informações sobre o processo quando requisitado pelo setor responsável.
- V. Elaborar relatório ao final do processo.

Art. 3º A Comissão terá duração de 120 dias e se reunirá quinzenalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pelo Coordenador.

§ 1º As proposições dispostas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes ou quórum mínimo 3 (três) pessoas.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo Coordenador.

§ 3º Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador.

§ 4º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcomissões por ato deliberado na reunião.

§ 5º As reuniões cujos membros estejam em estados ou municípios distintos serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º As medidas decorrentes das reuniões serão apresentadas ao gestor da PROEXT, por meio de relatórios mensais ou relatório final das atividades realizadas.

Art. 5º Caberá à PROEXT prestar o apoio administrativo à Comissão.

Art. 6º Caberá ao Coordenador, quando necessário, submeter à Reitora a estimativa dos gastos com diárias e passagens para os membros da comissão, em observância à disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO